



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



LEI MUNICIPAL Nº2.433/2015

"APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação em vigor, faz saber que a colenda Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Vicente Dutra, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do documento em anexo a esta Lei, com vista ao cumprimento do disposto no art.8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho 2014.

Art.2º São diretrizes do PME:

- I-erradicação do analfabetismo;
- II -universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V-formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII-promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei terão como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, os balanços do setor público



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



municipal e as contas municipais, mais atualizados, disponíveis na data de publicação desta Lei e outros dados de pesquisas municipais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III- Conselho Municipal de Educação (CME);
- IV- Coordenação Geral e Comissões do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, realizar-se-á estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O investimento público em educação a que se refere o art. 214, inciso VI, da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados no financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Coordenação Geral e Comissões do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º As estratégias estabelecidas neste PME tem a finalidade:

- I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o Projeto de Lei específico, disciplinando e assegurando a gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas educacionais do município.


Parágrafo único. Os indicadores nacionais estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, deverão ser amplamente divulgados, discutidos e avaliados com a comunidade escolar, a fim de sua utilização para o planejamento educacional.

Art. 12. Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra-RS, em 30 de junho de 2015.


JOÃO PAULO PASTORIO
Prefeito Municipal


Adilso Sabino da Silva
Secretário Municipal da Administração

ANEXOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL 2.430/2015.

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de quatro e cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do pme.

ESTRATÉGIAS:

1.1 Definir, em regime de colaboração com a União, os Estados, e os Municípios metas de expansão da retrospectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, com os diversos setores do município (demais Secretarias) levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, e para a demanda da pré-escola de 4 e 5 (quatro e cinco) anos de idade, como forma de planejar a oferta, e verificar o atendimento da demanda solicitada;

1.3 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, procedimentos e prazos para definir formas de consultas da demandas das famílias por creches;

1.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União uma adequação das normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliações de qualidade da educação infantil, com realização bianual, sempre com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos didáticos e pedagógicos, a situação de acessibilidade, e demais indicadores relevantes;

1.6 Incentivar formação inicial e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento, progressivamente por profissionais com formação superior;

1.7 A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação Infantil cuja titulação mínima seja, Licenciatura Plena em Pedagogia;

1.8 Estimular a articulação entre as Instituições de Ensino Superior, os núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de



currículos e propostas pedagógicas que, incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

1.9 Assegurar no município, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;

1.10 Proporcionar uma maior inserção na educação infantil por aqueles que habitam as zonas rurais, enquanto houver demanda;

1.11 Implantar e implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 à 5 (zero à cinco) anos de idade;

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das EMEIs, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) à 5 (cinco) anos de idade em estabelecimentos que atendam as normas do Sistema de Ensino, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação e a articulação com a etapa visando o ingresso do aluno de 6(seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14 Promover a busca de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à criança de até (três) anos de idade;

1.15 Estimular, adequar e oferecer 5% (cinco por cento) das escolas, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.16 Sempre que a demanda for maior que o número de vagas na rede municipal, implantar critérios e condicionalidades dando prioridades para crianças com deficiência, vulnerabilidade e risco social;

1.17 Realizar, anualmente junto com os diversos setores do município levantamento da demanda de pré-escola para a população de 4 e 5 anos de idade, conforme o atendimento da demanda solicitada. provendo até o prazo estabelecido o atendimento integral, buscando para esse fim formas de realização junto a União, Estado e Município o apoio e colaboração na realização de oficinas e disponibilidade de profissionais;

1.18 Efetivar políticas em regime de colaboração e convênio através da União, do Estado e



Instituições de Ensino superior para promover, incentivar e qualificar os profissionais da educação infantil a se especializar em níveis de Mestrado e Doutorado, visando o aprimoramento da qualidade da educação infantil do município;

1.19 Manter, adequar e ampliar, buscando junto a União recursos e programas para a aquisição de ônibus de transporte escolar priorizando a demanda do atendimento dos alunos que frequentam a educação infantil na zona rural e urbana, estendendo este também, ao Ensino Fundamental;

1.20 Buscar junto a União recursos e programas para a adequação dos espaços físicos das escolas de Educação Infantil (PROINFANCIA) por motivo da disparidade climática;

1.21 Buscar junto a União e o Município, recursos e programas para a aquisição, melhorias e ampliação de parques infantins externos e internos das escolas de educação infantil do município;

1.22 Buscar junto a União e o Município, recursos e programas de incentivo a leitura para a aquisição, melhorias e ampliação de bibliotecas infantins com equipamentos e mobiliários adequados atendendo a demanda dos alunos da educação infantil de 0 à 5 anos de idade;

1.23 Buscar junto a União e o Município, recursos para a aquisição e ampliação de brinquedotecas infantins com equipamentos e mobiliários adequados, atendendo a demanda dos alunos de educação infantil de 0 à 5 anos de idade,;

1.24 Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através do repasse e ampliação de recursos da união e dos estados com o acompanhamento de nutricionista e do Conselho da Merenda.

1.25 A partir do segundo ano de vigência do PME, implantar-se-á o Cargo de "Monitor Escolar". Cargo que não integrará o Plano de Carreira do Magistério;

1.26 A partir da vigência do plano, que todos os profissionais atuantes na área da educação infantil façam parte das campanhas de vacinação em parceria com a Secretaria da Saúde;

1.27 Implantar, reorganizar e reestruturar os Projetos Políticos Pedagógicos, os Regimentos, os planos de atividades e os Conselhos Escolares e outras formas de participação da comunidade escolar na melhoria do funcionamento das instituições da educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;

1.28 Assegurar e revisar os padrões de infraestrutura da legislação em vigor, com a participação da equipe pedagógica da escola, no prazo de 2 (dois) anos, visando garantir as especificidades das faixas etárias atendidas nas instituições de educação infantil (creche e pré-escola) no que se refere:

- a) Espaço interno com, iluminação, ventilação, rede elétrica, segurança e visão para o espaço externo;
- b) Instalações adequadas ao preparo e serviço de alimentação;
- c) Instalações sanitárias para a higiene pessoal das crianças, adequadas a sua faixa etária respeitando a acessibilidade;
- d) Mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, ambiente interno e externo para o desenvolvimento de atividades conforme as diretrizes Curriculares da Educação Infantil;
- e) Ampliação de cargos para Diretor, Coordenador e Supervisor Escolar para atuar nas escolas de educação infantil e Secretaria Municipal de Educação, tendo como titulação mínima curso superior na área da educação.

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos de idade, e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferências de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito, visando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e ajuda dos órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.2 Realizar buscas de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar (proteção à infância, adolescência e juventude);
- 2.3 Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, visando à oferta de atividades pluriculturais para os alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que a escola se torne pólo de criação e propagação cultural;
- 2.4 Aplicar no âmbito escolar de acordo com o sistema de ensino, trabalhos pedagógicos, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, promovendo a identidade cultural e as condições do clima da região;
- 2.5 Fortalecer, incentivar e oportunizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares desenvolvidas pelos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



2.6 Ofertar o Ensino Fundamental, especialmente os anos iniciais, para as populações do campo na própria comunidade, com demanda e currículo adequado, visando sempre o ensino aprendizagem voltado à realidade local, onde seja inserida a prática do esporte, cultura e lazer ao educando;

2.7 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes para que desenvolvam suas habilidades em concursos municipais, regionais e nacionais;

2.8 Incentivar parcerias entre as universidades da região e o município, para desenvolver atividades de estímulo das habilidades esportivas nas escolas municipais;

2.9 Oferecer atividades pedagógicas no contra turno para os alunos com dificuldades de aprendizagem, com professores capacitados e com número reduzidos de alunos;

2.10 Manter em regime de colaboração com a União a adequação apropriada às normas de acessibilidade, assim como a reestruturação de escolas, e aquisição de equipamentos, visando à expansão e melhoria da estrutura física das escolas de ensino fundamental do município;

2.11 Buscar junta a União recursos para aquisição, melhorias e ampliação nas bibliotecas das escolas de ensino fundamental do município com equipamentos e mobiliários adequados atendendo a demanda de alunos do ensino fundamental;

2.12 Garantir a alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental da zona urbana e rural com recursos da União, Estados e Município com acompanhamento de nutricionista e conselho da merenda;

2.13 Buscar junto ao governo federal recursos para aquisição e ampliação dos parques infantis das escolas, onde há demanda de anos iniciais;

2.14 Buscar convênio com a União por meio de parcerias para promover e incentivar os profissionais da educação a se especializar na área de Mestrado e Doutorado para que se desenvolvam e aprimorem-se, conseqüentemente melhorando a qualidade do Ensino Fundamental no município;

2.14 Buscar junto a União recursos do governo federal para aquisição de ônibus de transporte escolar, priorizando os alunos do Ensino Fundamental das zonas urbana e rural do município;

2.15 Implantar e reorganizar os conselhos escolares de demais organizações de participação da comunidade escolar, visando um melhor funcionamento das instituições da educação, do ensino fundamental, enriquecimento de oportunidades educativas e recursos pedagógicos.

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade, e elevar até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. Aderir ao programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação e prática, por meio de currículos escolares que da maneira flexível e diversificada, conteúdos pré-estabelecidos obrigatórios e eletivos articulados com o trabalho, tecnologias, cultura e esportes, com aquisição de equipamentos e laboratórios, para a produção de material didático para a formação continuada de professores com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Apoiar a implantação, na rede estadual com objetivos de ensino aprendizagem e o desenvolvimento do aprendizado com base no currículo nacional do ensino médio definidos pelo MEC e CNE;

3.3 Garantir com parcerias entre estado e município espaços culturais, bem como a ampliação de práticas desportivas, integradas ao currículo escolar;

3.4. Implantar programas de correção de fluxo do Ensino Fundamental, através de acompanhamento do aluno com o rendimento escolar defasado, com aulas de reforço no turno complementar, visando à recuperação parcial, de maneira a reposicioná-lo no ano escolar compatível com a sua idade;

3.5. Incentivar a participação dos alunos do ensino médio no Exame Nacional do Ensino Médio como instrumento de avaliação das políticas públicas da Educação Básica, possibilitando ao aluno demonstrar seus conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso a educação superior;

3.6. Fortalecer, acompanhar e monitorar o acesso e permanência dos jovens no ensino médio, beneficiários de programas de transferências de renda quanto à frequência, aproveitamento escolar e a integração com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos, violências, exploração do trabalho infantil, drogas, gravidez na adolescência, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7. Promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade fora da escola, em parceria com a Assistência Social, Saúde e proteção à adolescência e juventude;



3.8. Promover programas de educação e cultura para a população de jovens na faixa etária de 15 (quinze), 17 (dezesete) anos de idade e adultos, com qualificação profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9. Buscar convênio com o Estado visando à implantação do EJA Ensino Médio, para suprir a necessidade de do município;

3.10. Intensificar políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceitos, criando redes de proteção associadas à exclusão;

3.11. Estimular a participação dos alunos nos cursos das áreas tecnológicas e científicas em escolas técnicas da região;

3.12. Elaborar projetos em parceria entre o Estado e o Município, que incentivem a prática de atividades culturais, esportivas, recreativas, e assim por diante.

META 4

Universalizar para a população de 4 (quatro) à 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento básico especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, classes, escola ou serviços especializados públicos ou conveniados. *ADRE*

ESTRATÉGIAS:

4.1 Oferecer no prazo de vigência do PME, a universalização do atendimento escolar para as famílias de crianças de 0 (zero) anos de idade;

4.2 Implantar a rede de apoio multidisciplinar formada por profissionais das áreas da saúde, assistência social, pedagogos e psicólogos, para apoiar o trabalho dos professores com alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotados;

4.3 Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União, programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para assegurar a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, transporte acessível e disponibilidade de material didático e pedagógico adequado, tecnologia assistida, ainda no contexto escolar, nas diversas etapas, níveis e modalidade de ensino, identificando alunos com altas habilidades e superdotados;

4.4 Oferecer educação bilíngue, língua brasileira de sinais (libras), aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) à 17(dezesete) anos de idade, em escolas inclusivas, nos termos do art.22 do decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotando o sistema Braille de

leitura para cegos e surdos;

4.5 Atender as normas vigentes, com sala de Atendimento Educacional Especializado AEEs municipais que ofereçam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotados;

4.6 Qualificar profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotados;

4.7 Promover parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Município, visando o atendimento na matrícula escolar da Rede Pública em turno integral do educando com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotados;

4.5 Promover e articular junto aos órgãos públicos de Saúde, Assistência Social em parcerias com as famílias com a finalidade de desenvolver modelos de atendimentos voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com deficiência e transtornos globais, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, para atender a demanda existente;

4.6 Manter o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotados, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate das situações de discriminação, preconceito e violência, com visitas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as demais secretarias municipais.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os projetos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulados com os objetivos desenvolvidos na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças;

5.1 Participar da avaliação nacional para aferir a alfabetização de crianças em cada ano, bem como instituir no sistema de ensino instrumentos de avaliação e acompanhamento, implantando medidas pedagógicas para alfabetizar alunos até o final do terceiro ano do



Ensino Fundamental;

5.2 Incentivar o uso de tecnologias e práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreça o fluxo escolar, aprendizagem, considerando diversas abordagens metodológicas;

5.3 Oferecer formação inicial continuada aos professores alfabetizadores, com conhecimento em novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.4 Incentivar a alfabetização de pessoas com deficiências, considerando suas especificidades, sem estabelecimento de termino datado.

META 6

Oferecer em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Escolas e matrículas em tempo integral:

A escola municipal de educação infantil Chapeuzinho vermelho da (zona urbana) - EMEI oferece educação integral para os níveis de creche e pré-escola 1. Tendo no total 112 alunos, porem nem todos possuem matrícula integral.

Cirandinha do distrito de Laranjeira - EMEI oferece educação integral para os níveis de creche e pré-escola 1. Tendo no total de 42 alunos, que possuem matrícula integral.

Programa Mais Educação:

No ano de 2014, o Mais Educação era ofertado em uma escola: Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo.

Outros programas ou oficinas no contra turno:

No ano de 2015 temos oficinas no contra turno, aulas de violão, oficina de música e instrumentos musicais (banda marcial escolar);

A escola de Projetos Emilio Marks também oferece em turno inverso para as crianças oficinas pedagógicas de alfabetização, macramê, horta escolar, artesanato, entre outras atividades.

Estratégias:

6.1 Promover, com apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades e acompanhamento multidisciplinar, culturais e esportivos, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser

igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo ano letivo.

6.2 Aderir ao programa nacional de construção, ampliação e reestruturação das escolas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive informática, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas municipais por parte das entidades privadas e de serviços sociais (SENAI, SENAC, SESC).

6.4 Garantir a educação para pessoas com deficiência, transtornos globais, altas habilidades ou superdotados, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, assegurando o atendimento especializado complementar e ofertar salas de recursos multifuncionais na própria escola;

6.5 Fomentar parceria entre o poder Público Municipal e demais secretarias em relação aos recursos humanos para a realização de atividades que complementem o turno integral dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

Estratégias:

7.1 Oportunizar que:

a) No final do quinto ano do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejado;

b) No último ano de vigência do PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejado;

7.2 Induzir processo contínuo de avaliação das escolas de educação básica, por meio da construção de instrumento de avaliação (PDDE Interativo), que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando a elaboração de planejamentos estratégicos tendo por



continuidade a melhoria educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), em parceria com a União, dando cumprimento às metas de qualidades estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e o desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 Orientar as escolas de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas, com os menores índices e a média nacional da aprendizagem;

7.5 Divulgar o resultado do sistema de avaliação básica, contextualizando indicadores levando em consideração fatores que interferem na atuação da escola, em especial as condições sócio- econômicas dos alunos;

7.6 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto de Metrologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com o Estado e União, visando reduzir a evasão escolar e o tempo de deslocamento;

7.7 Manter, em regime de colaboração com a União a renovação dos equipamentos das escolas públicas;

7.8 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, providos do PDDE ou de outros programas financeiros, visando à ampliação da transparência e do efetivo desenvolvimento da gestão;

7.9 Promover políticas de combate à violência nas escolas, capacitando educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente dotado de segurança para a comunidade;

7.10 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre as culturas afro-brasileiras e indígenas, programar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implantação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações que envolva o poder público municipal e a sociedade civil;

7.11 Mobilizar famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiência de educação popular e cidadã, com o propósito que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e ampliar o controle social sobre o cumprimento das

políticas públicas educacionais;

7.12 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, preventiva, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condições para a melhoria da qualidade educacional.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do PME para a população do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

8.1 Implantar programas de correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Reorganizar o programa de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerando, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, junto a outras estratégias que ofereçam a continuação da escolaridade, após a alfabetização inicial.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou a mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2015, e até o final da vigência do PME, erradicar analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos do ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2 Buscar parcerias com a rede municipal e estadual, para atender a demanda de educação de jovens e adultos dando continuidade a escolarização básica;

9.3 Apoiar ações que integram os segmentos empregadores público e privado, e os sistemas de ensino para promover a compatibilidade da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização de jovens e adultos;



9.4 Ofertar cursos de alfabetização para adultos com analfabetismo absoluto, nas escolas próximas a sua residência ou comunidades, integrando as ações os analfabetos funcionais.

META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental e Médio na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1 Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão de Ensino Fundamental e a formação inicial de forma a estimular a conclusão da Educação Básica; 10.2 Apoiar os jovens e adultos com deficiência e de baixa escolaridade, promovendo acesso à educação de jovens e adultos, priorizando a educação profissional;

10.3 Fomentar e apoiar a formação inicial e continuada para os trabalhadores, articuladas à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional (SENAI, SENAC, SENAR, SESC, SEBRAE), e de entidades sem fins lucrativos para também atender a demanda de pessoas com deficiência, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e trabalhadora.

META 11

Triuplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Apoiar a demanda de matrículas de educação profissional técnica de nível médio de educação profissionalizante científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade das instituições nos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;

11.2 Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 Incentivar a expansão de educação profissional técnica de nível médio de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratização do acesso à educação profissional e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 Apoiar e estimular os estágios na educação profissional técnica de nível médio regular,



de caráter pedagógico integrado e formativo do aluno, visando à formação e qualificação das atividades com base na contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 Incentivar a frequência de adolescentes e jovens em cursos técnicos de formação profissional, oferecidos no município e região, conforme a necessidade local;

11.6 Apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais, altas habilidades e superdotados.

EIXO IV DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 Reivindicar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização das redes federais de educação superior, da rede federal de educação profissionalizante, científica e tecnológica e do sistema universidade aberta do Brasil, observando as características regionais das micro regiões definidas pela fundação Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística (IBGE);

12.2 Incentivar a oferta de educação superior pública gratuita prioritariamente para a formação de professores de educação básica, bem como atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 Ampliar a oferta de estágios como parte da formação superior;

12.4 Reivindicar condições de acessibilidades nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.5 Apoiar processos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares;

12.6 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estadual cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal.

META 13



Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 Apoiar a melhoria da qualidade da educação superior e que a maioria do corpo docente das universidades seja composta por mestres e doutores.

META 14

Apoiar elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu da população.

Estratégias:

14.1 Divulgar ofertas de financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das oficiais de fomento, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.2 Divulgar a oferta de financiamento por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.3 Apoiar e divulgar a oferta de programas de pós-graduação, especialmente mestrado e doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.4 Reivindicar acervos de referências bibliográficos para os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a união, os estados, o distrito federal e os municípios, no prazo de 1(um) ano de vigência do PME, políticas nacionais de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I, II e III do capítulo [...] Do art.61 da lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 Aderir aos programas de formação continuada através da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação continuada de profissionais da educação;

15.2 Reivindicar programas específicos para formação de profissionais da educação para as



escolas do campo e para a educação especial;

15.3 Aderir a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação, construída em regime de colaboração entre município, estado e união.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores de educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demanda e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Aderir ao programa de acervos de obras literárias, paradidáticos, de literatura, dicionários, e programas específicos de acesso a bens culturais. Incluir obras e material produzidos em libras e em braile, a serem disponibilizados para os professores da rede pública favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura;

16.2 Divulgar aos docentes a oferta de bolsas de estudos para pós-graduação, mestrado e doutorado de professores e demais profissionais da educação;

16.3 Oportunizar aos professores municipais licença estudo, a fim de que mesmo possam frequentar cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, regulamentando em lei própria;

16.3 Buscar no portal eletrônico MEC ações que visam à atualização dos profissionais da educação, com materiais didáticos e pedagógicos de modo acessível e gratuito.

META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a equipar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência do PME.

Estratégias:

17.1 Adequar o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação, observando os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de junho de 2008;

17.2 Reivindicar a assistência financeira específica da União ao município para implantação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial;



17.3 Assegurar a valorização salarial dos profissionais da educação a cada curso de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado.

META 18

Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso viii, do art. 206, da constituição federal.

Estratégias:

18.1 Implantar, nas redes públicas de educação básicas, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação apta ao estágio probatório e incentivar, durante o período, a realização de cursos de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2 Instituir uma comissão com representantes do executivo municipal e dos profissionais da educação, para substituir os órgãos componentes na elaboração, e implantação do plano de carreira municipal;

18.3 Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, incentivo para a qualificação profissional;

18.4 Estabelecer novos critérios de pontuação para concursos públicos que admitem de profissionais para compor o quadro dos profissionais da educação.

META 19

Assegurar condições, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, à cultura pública e à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

Estratégias:

19.1 Regulamentar a gestão democrática no sistema de ensino e na educação básica, respeitando as leis nacionais, inclusive com definição de critérios para eleição de direção das escolas municipais;

19.2 Aderir aos programas de apoio e formação para os conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar,

conselho municipal de educação, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, espaço físico, equipamentos, meio de transporte para visitas à rede escolar;

19.3 Instituir no município comissão, com o intuito de coordenar o acompanhamento da execução do PME;

19.4 Estimular nas escolas, o fortalecimento de grêmios estudantis e associação de pais;

19.5 Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares;

19.6 Estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos políticos, pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na auto avaliação da instituição de ensino;

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 Apoiar o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.2 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transferência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente nas audiências públicas, sendo divulgado no portal de transparência do município. E a capacitação de conselheiros para acompanhar e monitorar o controle social do FUNDEB, com a colaboração entre a União, controle interno da administração municipal, Tribunal de Contas do Estado;

20.3 Realizar estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por alunos da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.4 Apoiar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com o equilíbrio das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistribuídas e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais locais e regionais;

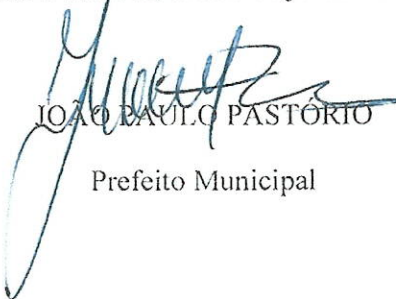


20.5 Reivindicar, junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a fim de, conseguir atingir o valor do CAQi, e posteriormente, do CAQ;

20.6 Apoiar as campanhas de ampliação de arrecadação de impostos através da emissão de notas fiscais.

20.6 Destinar à demanda e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma de lei específica, a parcela de participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo, gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput [...] do art.214 da Constituição Federal.

Vicente Dutra/RS, em 26 de junho de 2015.



JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal